



# CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

# **PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
MUNICIPAL – CDM**

**FLUXOGRAMAS  
DE FUNCIONAMENTO DO  
CDM**

# ORGANIZAÇÃO INTERNA

**PRESIDENTE**

**(VICE-PRESIDENTE)**

(2 anos e 06 meses) + 1 vez

**SECRETARIA EXECUTIVA**

(04 membros)

01 Secretário executivo

03 membros

(Funcionários públicos)

**CÂMARAS TEMÁTICAS**

*I – Instrumentos de indução do Desenv. Urbano;*

*II – Acompanhamento e controle do PD;*

*III – Revisão da Legislação Urbanística;*

*IV – Política e Hierarquia do sist. Viário e da Mob. Urbana;*

*V – Planos e Programas especiais;*

*VI – Acomp. e Revisão do Código Tributário, Plant. genérica de valores e outros.*

**REUNIÕES TÉCNICAS**

**PLENÁRIO**

(72 membros)

APRESENTAÇÕES E  
VOTAÇÕES

## CÂMARAS TEMÁTICAS

- I – Instrumentos de indução do Desenv. Urbano;*
- II – Acompanhamento e controle do Plano Diretor;*
- III – Revisão da Legislação Urbanística;*
- IV – Política e Hierarquia do Sist. Viário e da Mobilidade Urbana;*
- V – Planos e Programas especiais;*
- VI – Acompanhamento e Revisão do Código Tributário, Planta genérica de valores, Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias.*

REUNIÕES TÉCNICAS

Divisão existente na estrutura da Lei do Plano Diretor

# CÂMARAS TEMÁTICAS

**AS 06 CÂMARAS TEMÁTICAS SERÃO CONSTITUÍDAS POR 13 MEMBROS**

*03 REPRESENTANTES PODER PÚBLICO MUNICIPAL.*

*01 REPRESENTANTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS.*

*01 REPRESENTANTE DOS SETORES EMPRESARIAIS.*

*01 REPRESENTANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS.*

*01 REPRESENTANTE DAS CAT. ACADEMICAS E DE PESQUISA.*

*01 REPRESENTANTE DE ONGs.*

*01 REPRESENTANTE INDICADOS PELOS MOV. SOCIAIS E POP.*

*03 REPRESENTANTES DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS.*

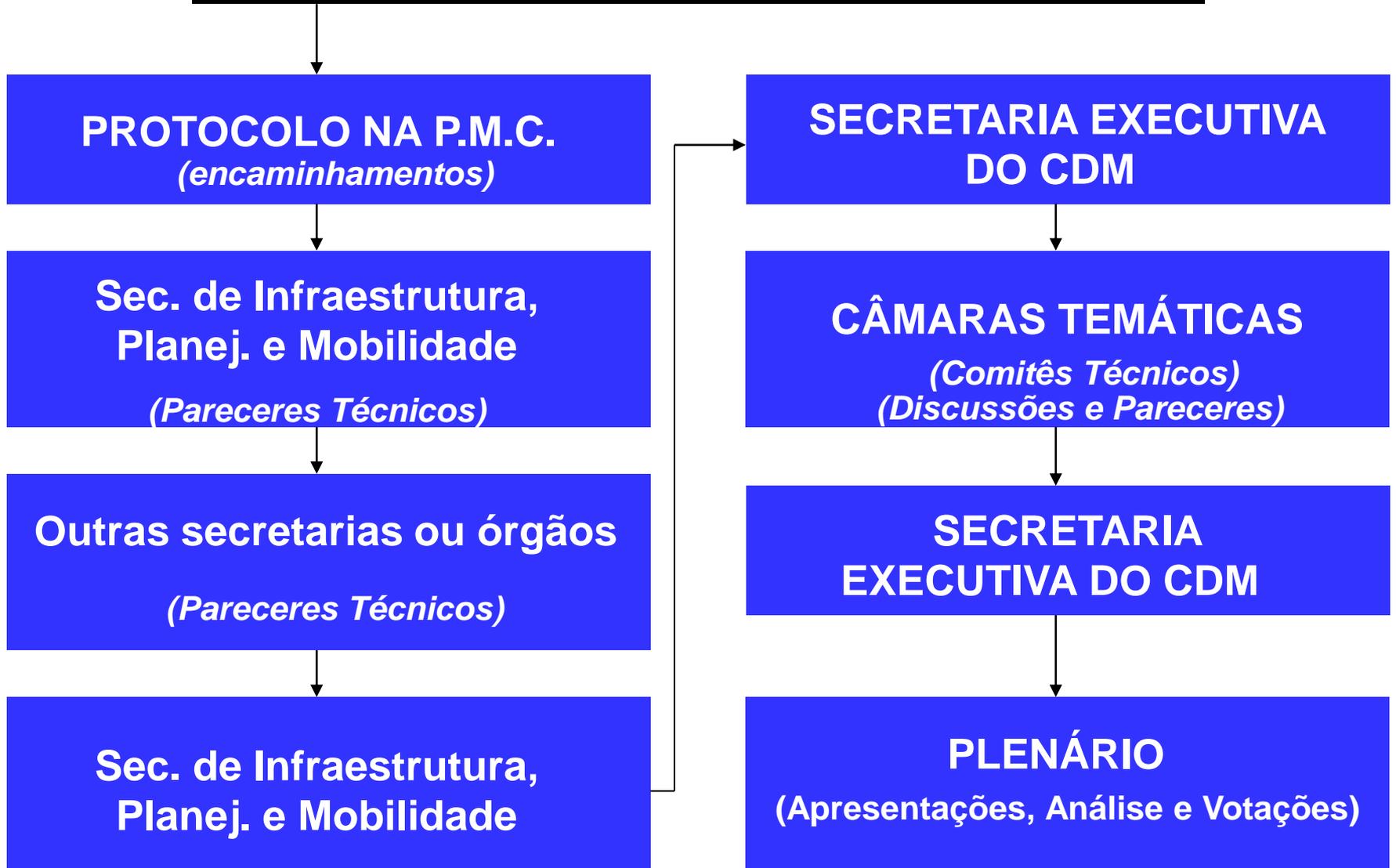
*01 REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL.*

---

**13 MEMBROS POR CÂMARA TEMÁTICA**

# TRÂMITE DE QUESTÕES DO PD

## PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À LEGISLAÇÃO DO PLANO DIRETOR



# DAS REUNIÕES

**CONVOCAÇÕES - 15 DIAS**

**QUORUM MÍNIMO**  
**1/3 DOS**  
**REPRESENTANTES**  
**COM DIREITO A**  
**VOTO**  
**72/3**  
**24 MEMBROS**

**ABERTURA E INFORMES**

**LEITURA DA PAUTA**

**LEITURA E APROVAÇÃO DA**  
**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

**APRESENTAÇÃO DOS**  
**PROCEDIMENTOS DA**  
**NORMATIZAÇÃO DOS**  
**DEBATES**

**APRESENTAÇÃO, DEBATE E**  
**VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS EM**  
**PAUTA**

**ENCERRAMENTO**

# DAS VOTAÇÕES

## MAIORIA SIMPLES

O critério de maioria simples corresponde mais da metade dos votantes, presente à sessão, desde que seja respeitado o quorum mínimo para abertura da reunião.

**72 MEMBROS**

**1/3 – 24 MEMBROS**  
Abertura – quorum mínimo

## MAIORIA ABSOLUTA

Quando o regimento interno exige maioria absoluta quer significar o primeiro número inteiro acima da metade do total de seus membros efetivos (computando os presente e ausentes à reunião).

**72 MEMBROS**

**$72/2=36$  membros**

**$36 + 1 = 37$  membros**

## MAIORIA QUALIFICADA

É aquela que atingiu ou ultrapassa o limite aritmético ou a proporção (sempre superior à maioria absoluta) estabelecida em relação ao total de membros.

Significando aí que para a aprovação, são necessários os votos de  $2/3$  ou  $3/5$

**$72 \times 3/5 = 43,20$**

**44 Membros**

# DAS VOTAÇÕES

## MAIORIA SIMPLES

**Todas as questões, após os pareceres das Câmaras Temáticas.**

**Com exceção:**

**Art. 157 §1º;**

**Art. 169;**

**Art. 261.**

**do PD**

**E**

**Artigos 42,42A, 42B e 43,  
Da Lei Federal nº10.257/2001  
e suas alterações.**

## MAIORIA ABSOLUTA

## MAIORIA QUALIFICADA

# DAS VOTAÇÕES

## MAIORIA SIMPLES

### MAIORIA ABSOLUTA

**Art. 157.** As áreas onde se localizam equipamentos públicos especiais, tais como: escolas, postos de saúde, hospitais, cemitérios, centros comunitários, e outros definidos em leis, e as áreas verdes e de utilidade pública reservadas nos projetos de parcelamento do solo devidamente aprovados junto à municipalidade, delimitadas e não delimitadas no mapa de zoneamento anexo a esta lei, respeitarão os índices urbanísticos definidos para a respectiva zona onde estão inseridas.

(...)

## MAIORIA QUALIFICADA

# DAS VOTAÇÕES

## MAIORIA SIMPLES

## MAIORIA ABSOLUTA

§1º. A definição dos equipamentos públicos a serem construídos sobre as áreas mencionadas neste *caput*, serão estabelecidas pela comunidade envolvida e após análise técnica e respectivo projeto elaborado do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído ou terceiros, deverá ser submetido à aprovação mediante audiência pública pela referida comunidade e Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, admitindo-se em casos excepcionais e plenamente justificados, alterações dos índices urbanísticos propostos para as áreas de intervenção, que deverão ser aprovadas pela maioria absoluta do referido Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

## MAIORIA QUALIFICADA

# DAS VOTAÇÕES

## MAIORIA SIMPLES

## MAIORIA ABSOLUTA

Art. 169. Em glebas a partir de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) onde não ocorreu parcelamento do solo e onde não foi configurada malha viária e a partir de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados) onde já foi parcelado, poderão ser liberados empreendimentos imobiliários verticais, acima dos parâmetros urbanísticos estabelecidos neste Plano Diretor, desde que sejam realizados estudos que atendam as Legislações ambientais pertinentes, além do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e sejam aprovados pelos órgãos municipais competentes, em especial o de Planejamento entre outros igualmente competentes, e após aprovação de maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

## MAIORIA QUALIFICADA

# DAS VOTAÇÕES

## MAIORIA SIMPLES

## MAIORIA ABSOLUTA

**Art. 261.** Os casos omissos da presente Lei serão objeto de proposta de normas e regulamentações a serem elaboradas pelo Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, e aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

## MAIORIA QUALIFICADA

# DAS VOTAÇÕES

**MAIORIA  
SIMPLES**

**MAIORIA ABSOLUTA**

**Artigos 42,42A, 42B e 43,**

**Da Lei Federal nº10.257/2001  
e suas alterações.**

**MAIORIA  
QUALIFICADA**

# DAS VOTAÇÕES

MAIORIA  
SIMPLES

MAIORIA  
ABSOLUTA

MAIORIA  
QUALIFICADA

Art. 23 Ao Plenário compete:

(...)

X – Propor e deliberar a alteração deste *regimento interno* por maioria qualificada **de 3/5** dos membros.

# SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

3ª Ausência consecutiva

OU

5ª Ausência alternada

**SECRETARIA  
EXECUTIVA**

Comunicará à entidade ou  
órgão Informando as  
ausências

A entidade ou órgão poderá  
indicar um novo  
representante

OBS: Não havendo indicação

Haverá a substituição da  
entidade ou órgão em votação  
da maioria absoluta de votos



# CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO